

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS I**

**LETÍCIA ALBUQUERQUE**

**VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA**

**ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alessandra Vanessa Teixeira; Leticia Albuquerque; Vladmir Oliveira da Silveira.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-641-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 7 de dezembro de 2022, durante o XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Balneário Camboriú, Santa Catarina.

As apresentações foram divididas em blocos, sendo que em cada bloco houve a apresentação dos respectivos artigos aprovados, seguida do debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados.

O artigo A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O CASO LULA NO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Letícia Albuquerque, Vanessa Chiari Gonçalves e Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros aborda o funcionamento dos órgãos dos tratados junto ao sistema universal de proteção aos Direitos Humanos das Nações Unidas a partir da atuação do Comitê de Direitos Humanos. O Comitê de Direitos Humanos monitora a adesão dos Estados Partes ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário. O objetivo principal do trabalho consiste em verificar os impactos jurídicos da decisão do Comitê no caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja decisão foi adotada em 2022. O artigo conclui que os impactos jurídicos da decisão do Comitê de Direitos Humanos são limitados, uma vez que não existem mecanismos que obriguem de forma efetiva os países a adotarem as recomendações feitas pelo órgão. A metodologia adotada é a analítica indutiva, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo A SUSTENTABILIDADE HUMANISTA COMO PRECEITO NORTEADOR E LIMITADOR DAS CORPORações TRANSNACIONAIS, de autoria de Alessandra Vanessa Teixeira e Carla Piffer busca verificar se a sustentabilidade humanista pode ser considerada um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada. Para tanto faz uma explanação acerca do poder e ascensão das corporações transnacionais no mercado global, para, após, verificar a possibilidade da interposição de limites à atuação dessas corporações por meio da sustentabilidade humanista. A metodologia adotada é a indutiva, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica. Conclui

que na condição de dimensão da sustentabilidade e levando em conta o seu objetivo que é o de orientar quanto à importância de se buscar alternativas para a construção de uma sociedade mais humana, a sustentabilidade humanista poderia ser utilizada como um preceito norteador apto a limitar o modus operandi das corporações transnacionais na atual sociedade globalizada.

O artigo **PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS DO ESTADO NACIONAL: O DIÁLOGO TRANSCONSTITUCIONAL COMO MODELO DE INTERAÇÃO ENTRE ORDENS JURÍDICAS**, de autoria de Wellington Barbosa Nogueira Junior, Eduardo Henrique Tensini e Carla Piffer, tem por objetivo discutir o transconstitucionalismo como uma nova maneira de pensar a relação entre ordens jurídicas de diferentes Estados, principalmente no que tange ao aprimoramento do conceito de acoplamento estrutural de Niklas Luhmann à luz do conceito de “razão transversal” proposto por Wolfgang Welsh.

O artigo **A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º, §3º, DA CONSTITUIÇÃO E O STATUS DE RECEPÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS** de autoria de Lorenzo Borges de Pietro e Maria Das Graças Pinto De Britto aborda as discussões acerca do status de incorporação ao direito interno dos tratados internacionais sobre direitos humanos e as respectivas correntes de interpretação que surgiram a partir da inclusão do §3º ao art. 5º da Constituição Federal. O artigo conclui pela atribuição de status constitucional aos tratados de direitos humanos.

O artigo **A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E AS QUESTÕES MIGRATÓRIAS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL** de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Helen Karina Luiz Calegaretti examina a proteção internacional dos refugiados e as questões migratórias contemporâneas no Brasil. O objetivo principal da pesquisa diz respeito à análise dos Tratados Internacionais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), no que concerne ao refúgio. Para tanto, busca identificar quem é o refugiado, quem se enquadra nos cinco motivos com previsão internacional, bem como o alargamento nos motivos de concessão de refúgio. O artigo explora qual o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos como garantidor de condições mínimas de sobrevivência dos refugiados, além de reconhecer o Brasil, constitucionalmente comprometido com o acolhimento e a proteção dos refugiados. O método utilizado foi a pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, envolvendo um estudo empírico, com a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos como legislações e tratados.

O artigo **A RESSIGNIFICAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE DECOLONIALIDADE**, de autoria de Felipe Antonioli e Patricia Grazziotin Noschang busca

identificar a ideia de ressignificação de direitos humanos construída por Herrera Flores como instrumento de combate à colonialidade. Nesse sentido, salienta que a teoria crítica de Herrera Flores tem como objetivo redefinir direitos humanos como produtos culturais, frutos de contexto e, dessa forma, se relaciona à ideia de decolonialidade ao destacar sua função afirmadora e o seu papel de enfrentar a globalização eurocentrista. A nova compreensão de direitos humanos, proposta por Herrera Flores, possibilitaria uma afirmação das sociedades periféricas e marginalizadas e potencializaria suas lutas por dignidade, fortalecendo seus processos de resistência. O artigo adota o método dedutivo, através de pesquisa teórica bibliográfica.

O artigo **CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL DIANTE DA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA DOS DIREITOS HUMANOS**, de autoria de Camila de Medeiros Padilha, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori traz uma análise sobre os direitos sociais como indispensáveis para a construção de uma vida digna. O artigo afirma que estes direitos são resultados provisórios de lutas e reivindicações para o acesso aos bens necessários à existência humana. A partir de tal afirmação, busca apresentar, através da conjugação, e não exclusão, de teorias tradicionais e reflexões críticas, os desafios da efetivação desses direitos. Conclui que, em que pese a indiscutível importância da teoria contemporânea dos direitos humanos, é necessário reconhecer que a sua matriz não contempla a realidade de um país que foi apresentado aos direitos humanos carregando em seu contexto uma origem colonial, e a experiência de um longo período de ditadura militar, e de intensa batalha contra a desigualdade social.

O artigo **CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO**, de autoria de Lucas Moraes Martins, Glauco Guimarães Reis, Bruno da Silva Chiriu, propõe uma reflexão sobre o controle de convencionalidade, como fenômeno de compatibilização entre normas domésticas, inclusive constitucionais, e os tratados internacionais de direitos humanos. O trabalho parte da esfera internacional para as particularidades do instituto no direito brasileiro. O objetivo deste artigo é o de demonstrar a frágil aplicação do controle de convencionalidade no direito brasileiro e a necessidade de sua ampliação pelo poder Judiciário no Brasil. No âmbito externo, destaca-se o papel da Comissão e da Corte Interamericanas de Direitos Humanos, cujas atribuições estão previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, à qual o Brasil se submete desde 11 de novembro de 1992 (Decreto Presidencial nº 678). A pesquisa é descritiva baseada na pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, através do método dedutivo.

O artigo **COVID-19 E GOVERNO BRASILEIRO: POSSÍVEL CRIME CONTRA A HUMANIDADE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL A**

**PARTIR DO TRANSCONSTITUCIONALISMO**, de autoria de Junia Gonçalves Oliveira, aborda a possibilidade de responsabilização do presidente brasileiro, perante o Tribunal Internacional Penal (TPI), por suas ações e omissões perpetradas durante a pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2. O trabalho apresenta um estudo sobre o direito à saúde como um direito fundamental, um breve estudo sobre o Tribunal Penal Internacional, uma análise sobre a situação da pandemia no Brasil e a posição do governo pátrio. A fim de punir os responsáveis pela má gestão nacional durante a crise utiliza-se o transconstitucionalismo como uma ponte de transição, capaz de assegurar os direitos humanos. A pesquisa é exploratória por se tratar de um tema recente pouco estudado com aplicação do método dedutivo, a partir de premissas já elaboradas, que foram condensadas através de levantamento teórico, revisão bibliográfica, análise jurisprudencial, dentre outros.

O artigo **DA INVISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS INDÍGENAS NO CASO YATAMA VS. NICARÁGUA**, de autoria de Diego Fonseca Mascarenhas, Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, Frederico Antonio Lima De Oliveira tem o objetivo de analisar como o Estado deve tratar os povos indígenas para alcançar o direito à igualdade de participação política. Para tanto, a pesquisa foi por meio de bibliografias e da jurisprudência do caso Yatama vs. Nicarágua perante a CorteIDH. A relevância do estudo consiste no fato de assinalar que a não participação dos povos indígenas na política implica na contenção de avanço de direitos ou na eliminação desse grupo. Tarefa que requer o estudo dos limites do discurso dos Direitos Humanos para salvaguardar direitos, como também examinar a perspectiva do relativismo cultural com relação ao universalismo dos Direitos Humanos, pelo fato de recair no problema do não reconhecimento de Direitos aos povos indígenas. O trabalho conclui que os direitos humanos são construídos por elementos concretos de ordem cultural que requer a presença de Estado regido por princípios do liberalismo político, no qual se lança na defesa da cidadania diferenciada proposta por Will Kymlicka.

O artigo **DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO DO ESTADO DA CIDADE DO VATICANO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL COMETIDOS POR SEUS REPRESENTANTES**, de autoria de Simone Alvarez Lima traz a discussão sobre casos de abuso sexual praticados por representantes do Estado da Cidade do Vaticano, tanto contra adultos quanto contra crianças. A pesquisa adota o método dedutivo e conclui que é preciso repensar o sistema internacional com a finalidade de atender as peculiaridades do Estado do Vaticano.

O artigo **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES**, de autoria de Claudinei Ferreira Moscardini Chavasco, Heroana Letícia

Pereira discute acerca da relação entre direitos humanos, desenvolvimento e fluxos migratórios, com enfoque nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O artigo reflete sobre a relação entre direitos humanos e o direito brasileiro, especialmente na Constituição, bem como a relação entre Desenvolvimento Sustentável e amparo aos imigrantes. A metodologia desenvolvida se deu através de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica, utilizando como fontes livros, artigos científicos, teses, entre outras. O artigo conclui que o direito passou a seguir uma tendência de buscar implementar os direitos humanos de acordo com a Agenda 2030 das Nações Unidas.

O artigo DIÁLOGOS MULTICULTURAIS DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS. UMA PONTE ENTRE POVOS PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA, de autoria de Barbara Della Torre Sproesser aborda a questão da existência de divergências em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, compreendendo tais diferenças com base na multiplicidade de culturas, povos e sociedades. O trabalho afirma que há divergência de premissas na percepção dos Direitos Humanos nas sociedades islâmicas em relação às ditas ocidentais e estabelece uma ponte entre a corrente de direitos econômico antropofílica e o arcabouço jurídico islâmico de Direitos Humanos. Conclui pela necessidade de estabelecimento de bases comuns de discussão dos Direitos Humanos, as quais devem permitir sua efetiva implementação em uma ordem jurídica monista sendo possível e viável uma convergência entre as diferentes culturas.

O artigo DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NEGRAS: UMA ANÁLISE DO CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA, de autoria de Alanna Aléssia Rodrigues Pereira, apresenta uma análise do caso Márcia Barbosa de Souza na Corte Interamericana de Direitos Humanos com objetivo de identificar como tem se dado a proteção dos direitos humanos de mulheres negras no Brasil e na Corte. O artigo conclui que em que pese o reconhecimento da violência de gênero ser um problema estrutural e generalizado, a Corte IDH deixou de considerar um fator importante: a condição de mulher negra de Márcia.

O artigo O ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL, de autoria de Rita de Kassia de França Teodoro, Maria Fernanda Leal Maymone tem como objetivo compreender as dificuldades de acesso relativos às informações e aos dados ambientais do Poder Público e, especificamente, sua disponibilização como verdadeira ferramenta de efetivação de direito de acesso à informação ambiental. A pesquisa é qualitativa, adotando o método dialético e foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, onde foram estudados os conceitos relacionados aos Direitos Humanos e ao Direito Ambiental e ao Direito Internacional em conjunto com documentos jurídicos e relatórios técnicos constantes em sites nacionais e internacionais.

O artigo O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O CAMINHO DAS DECISÕES DA CORTE IDH E DA CIDH, de autoria de Isis De Angellis Pereira Sanches, busca investigar o processo de supervisão de sentenças do Brasil perante o Sistema Regional Interamericano de proteção de direitos humanos. Como metodologia, foram selecionados como objetos de análise do trabalho todas as condenações em casos contenciosos perante a Corte IDH, em razão da sua importância e dos seus efeitos claramente vinculantes ao país; duas soluções amistosas que envolvem o Brasil, em razão a disposição do próprio Estado em remediar a violação de direitos; bem como duas recomendações da CIDH com alto impacto e repercussão no país. O artigo conclui que o sistema interamericano de direitos humanos não tem um sistema eficaz de execuções das sentenças proferidas no ordenamento jurídico interno dos Estados por ela condenados.

O artigo REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A CONDENAÇÃO DO BRASIL NO “CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS. BRASIL” E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, de autoria de Ana Paula Martins Amaral, Alex Maciel de Oliveira, Fernanda Proença de Azambuja aponta que a questão da violência contra a mulher, enquanto fenômeno socio-estrutural enraizado culturalmente na sociedade, é um problema global que atinge mulheres de diferentes etnias, faixas etárias, classes, etc. Porém, a situação é ainda mais sensível no Brasil, uma vez que, há anos, o País encabeça estudos de países com os maiores índices de violência de gênero. A luz de tal questão o artigo busca analisar a decisão do caso Barbosa de Souza vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, contextualiza a realidade da violência de gênero - sobretudo a doméstica - existente no Brasil; analisa os pontos principais da decisão da Corte IDH no “Caso Barbosa de Souza vs. Brasil”, e, finalmente, apresenta considerações sobre o dever do Brasil de adequar a sua legislação interna à jurisprudência da Corte, uma vez que o Brasil reconhece a sua jurisdição contenciosa dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O método usado é qualitativo quanto à abordagem, exploratório e descritivo, quanto ao objetivo, e bibliográfico, quanto ao procedimento.

Pesquisar Direitos Humanos no contexto do Brasil e da América Latina é essencial para resistir aos ataques constantes às conquistas realizadas nessa seara.

Parabéns aos integrantes do GT, que contribuem para o debate e aprimoramento da área.

Boa Leitura!

Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira – Universidade do Vale do Itajaí



Profa. Dra. Letícia Albuquerque – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

## **A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E AS QUESTÕES MIGRATÓRIAS CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL**

### **THE INTERNATIONAL PROTECTION OF REFUGEES AND CONTEMPORARY MIGRATION ISSUES IN BRAZIL**

**Ricardo Hasson Sayeg  
Helen Karina Luiz Calegaretti**

#### **Resumo**

O presente artigo tem por objeto de pesquisa a proteção internacional dos refugiados e as questões migratórias contemporâneas no Brasil. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa diz respeito à análise dos Tratados Internacionais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), no que concerne ao refúgio; e como objetivos específicos, pretende-se identificar quem é o refugiado, quem se enquadra nos cinco motivos com previsão internacional, bem como o alargamento nos motivos de concessão de refúgio; ademais, compreender o Direito Internacional dos Direitos Humanos com o papel fundamental e garantidor de condições mínimas de sobrevivência dos refugiados, além de reconhecer o Brasil, constitucionalmente, comprometido com o acolhimento e a proteção dos refugiados. O método utilizado para a finalidade do artigo foi uma pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, envolvendo um estudo empírico, com a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos como legislações e tratados.

**Palavras-chave:** Refugiados, Liberdade, Direitos humanos, Constituição federal de 1988, Direito internacional

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article has as its object of research the international protection of refugees and contemporary migratory issues in Brazil. In this sense, the general objective of the research concerns the analysis of International Treaties and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CF/88), with regard to refuge; and as specific objectives, it is intended to identify who is the refugee, who fits into the five reasons with international provision, as well as the broadening of the reasons for granting refuge; in addition, to understand International Human Rights Law with the fundamental role and guarantee of minimum conditions for the survival of refugees, in addition to recognizing Brazil, constitutionally, committed to the reception and protection of refugees. The method used for the purpose of the article was a qualitative research, of a descriptive nature, involving an empirical study, with the accomplishment of a bibliographic and documentary research, using documents such as legislation and treaties.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Refugees, Freedom, Human rights, Federal constitution of 1988, International law



## 1 INTRODUÇÃO

O refúgio é um instituto de suma importância, pois visa garantir um mínimo existencial aos indivíduos que se encontram, por fatos alheios à sua vontade, tais como guerra, motivo de raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opinião política, em situações de extrema fragilidade.

A migração de um indivíduo para outro país, em situações extremas, como as descritas acima, é o que se busca estudar, trazendo os elementos que constituam as questões diretas e os porquês do refúgio; e de que forma o Brasil se posiciona diante deste cenário e como resolve efetivamente.

É tolhido do ser humano a liberdade que é essencial para assegurar a dignidade própria de cada indivíduo como ser humano e para liberá-lo para agir de modo independente. (JUBILUT, 2007, p. 113).

Entende-se como liberdade a faculdade natural que permite à pessoa fazer o que quer, nos limites da lei, da moral e dos bons costumes, respeitados os direitos de cada um.

Hoje, embora pouco explorado, referido tema possui interesse internacional, visto que há, desde 1951, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Visando a construção de uma pesquisa de qualidade para contribuir com a academia e com a ciência, diante de tal premissa, é relevante uma reflexão por meio dos seguintes questionamentos: O que significa refúgio? Quem são os refugiados? Como fica a dignidade da pessoa humana diante deste cenário? De que maneira acolher dignamente os refugiados? Os governos Federal, Estadual e Municipal são preparados para inserir essas pessoas no Brasil? De que forma o racismo, o reassentamento solidário, as políticas públicas para esse grupo possuem eficácia aqui no Brasil? De que forma inserir na sociedade o pensamento lógico de que o acolhimento aos refugiados não se trata apenas de um ato de solidariedade? Como a sociedade brasileira pode (e poderá) oferecer aos refugiados o mínimo existencial? Como oportunizar uma vida digna, livre de traumas, a todas essas pessoas que se viram forçadas a largar a história de suas vidas e recomeçar em outro país com a barreira do idioma, do preconceito, dentre outros?

Nesse sentido, o problema que se pretende responder é: “Como a proteção internacional dos refugiados e as questões migratórias contemporâneas são efetivamente abordadas?”.

Nesse diapasão, o presente artigo tem por objeto de pesquisa a proteção internacional dos refugiados e as questões migratórias contemporâneas no Brasil. A fim de responder à

problemática em questão, tem-se como objetivo geral a análise dos Tratados Internacionais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que concerne ao refúgio; e como objetivos específicos, identificar quem é o refugiado, quem se enquadra nos cinco motivos com previsão internacional, bem como o alargamento nos motivos de concessão de refúgio; ademais, compreender o Direito Internacional dos Direitos Humanos como papel fundamental e garantidor de condições mínimas de sobrevivência dos refugiados, reconhecer o Brasil, constitucionalmente, comprometido com o acolhimento e proteção dos refugiados.

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, de cunho descritivo, envolvendo um estudo empírico, com a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de documentos como legislações e tratados.

## **2 SOLUÇÕES DENTRO DA ORDEM CONSTITUCIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

A análise dos motivos clássicos do refúgio e viabilização das condições dignas para essas pessoas são de suma importância, uma vez que sua chegada ao território nacional, deve ter como suporte uma nova vida com dignidade.

Nesse sentido, deve-se reconhecer como os sistemas protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, inspirados em diferentes aspectos daqueles em que se baseiam os sistemas constitucionais internos, influenciam o conteúdo e a eficácia protetiva dos direitos humanos.

Daí a relevância da busca de medidas efetivas no resgate não apenas físico, mas também emocional dessas pessoas que, por qualquer que seja o motivo, foram obrigadas a abandonar sua história, sua família, seu trabalho, por questões alheias à sua vontade. Há que se desenvolver políticas públicas concretas para que esses refugiados tenham a garantia mínima para sua existência e sobrevivência dignas.

A análise dos Tratados Internacionais, como o Pacto São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – 1969) é fundamental, tendo em vista que nesses tratados são encontrados, de forma objetiva, a maneira que os países lidam com essa questão.

O Pacto de São José da Costa Rica faz parte de uma série de tratados e acordos internacionais constituídos para instituir e garantir os direitos humanos no mundo(ocidental). Desde o final da segunda guerra mundial o ocidente se empenha em ampliar o espaço da comunidade internacional na

formulação e solidificação de direitos mínimos para todos e todas na intenção de impedir ou mitigar que emergjam ou se fortaleçam horrores como os executados pelo nazifascismo (ANDRADE; MACHADO; CARVALHO, 2019, p. 02).

E, principalmente, a análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para que, por meio dos princípios elencados, possa reconhecer a magnitude da dignidade da pessoa humana aos refugiados e a consequente importância da identificação das causas e prejuízos à dignidade da pessoa humana.

Ademais, segundo as autoras, é “uma decisão da CF/88 recepcionarem seu texto artigos e premissas que ultrapassam a mera organização do Estado, mantendo diálogo e estreita relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, com os direitos humanos e com a efetivação dos direitos fundamentais (ANDRADE; MACHADO; CARVALHO, 2019, p. 08).

Importante desatacar, também, o que as autoras citam a esse respeito, ao comentar sobre a Constituição Federal de 1988, e sua adoção dessa nova concepção ao proclamar a criação de um Estado democrático destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais:

[...] a Constituição brasileira de 1988, como muitas das que foram aprovadas em outros países no final do século XX, introduziu uma série de normas que demonstram uma importante mudança conceitual sobre o que realmente deveria ser uma constituição. Assim, abandona-se a concepção de um documento puramente político de organização do Estado e de proclamação de direitos sem imperatividade, para se tornar um documento essencialmente jurídico que, além de organizar o Estado, estabelece metas como a realização da justiça e a efetividade da justiça. justiça, direitos humanos.. [...] A adoção dessa nova concepção já pode ser observada no Preâmbulo, onde se proclama a criação de um Estado democrático destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça como “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”<sup>1</sup> (LOPES, 2017, p. 10 apud ANDRADE; MACHADO; CARVALHO, 2019, p. 08).

---

<sup>1</sup> Do original: “[...] la Constitución brasileña de 1988, al igual que muchas de las que fueron aprobadas em otros países a finales del siglo XX, introdujo una serie de normas que demuestran un importante cambio conceptual sobre lo que una constitución realmente debe ser. Así, se abandona la concepción de un documento netamente político de organización del Estado y de proclamación de derechos sin imperatividad, para pasar a ser undocumento esencialmente jurídico que, aparte de organizar el Estado, establece metas como la concretización de la justicia y la eficacia de los derechos humanos. [...]La adopción de esa nueva concepción puede ser observada ya en el Preámbulo, donde se proclama la creación de un Estado democrático destinado a asegurar el ejercicio de los derechos sociales e individuales, la libertad, la seguridad, el bienestar, el desarrollo, la igualdad y la justicia como “valores supremos de una sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na

Nesse sentido, ressaltam que “o Brasil, antes mesmo da CF/88, reconhecia a relevância dos tratados internacionais na compreensão e consolidação de direitos, na medida em que era signatário de inúmeros tratados” (ANDRADE; MACHADO; CARVALHO, 2019, p. 08).

### **3 O REFÚGIO E O REFUGIADO**

O refúgio, como já descrito anteriormente, é um instituto de suma importância, pois visa garantir um mínimo existencial aos indivíduos que se encontram, por fatos alheios à sua vontade, tais como guerra, motivo de raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opinião política, em situações de extrema fragilidade.

O drama dos refugiados coloca em toda sua dificuldade o problema da pertença a uma determinada coletividade. Nesse sentido, a presente pesquisa buscará entender a complexidade da condição imposta pelo Estado.

A migração de um indivíduo para outro país, é o que se buscará estudar, com a finalidade de trazer elementos que constituam as questões diretas e os porquês do refúgio; e de que forma o Brasil se posiciona diante deste cenário.

Para entender como o Brasil situa-se na questão dos refugiados, faz-se necessário um breve marco teórico da história.

A Organização das Nações Unidas (ONU) surgiu em 1945, diante do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro<sup>2</sup>, com o objetivo de ser uma organização da sociedade política mundial, visando trabalhar na manutenção da paz internacional e segurança, promover a cooperação entre os povos e, do mesmo modo, a defesa dos direitos humanos. Diante disso, importante registrar os propósitos destacados no art. 1º da Carta da Nações Unidas:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

---

*harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]”.*

<sup>2</sup> O Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945 promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (BRASIL, 1945).

Em 1948, nasceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), buscando a efetiva realização dos objetivos fixados na Carta da ONU. Prescreve a DUDH os direitos fundamentais para todos os seres humanos, independentemente das condições de sexo, raça, cor, religião, idioma ou opinião.

Nesse diapasão, faz-se importante registrar as informações, segundo a ONU, sobre a DUDH. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (ONU, 2020).

Desde sua adoção, em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas – o documento mais traduzido do mundo – e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes (ONU, 2020).

A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 2020).

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos. Eles incluem a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras (ONU, 2020).

Por sua vez, Comparato (2003, p. 168) explica que:



A elaboração de dois tratados e não de um só, compreendendo o conjunto dos direitos humanos segundo o modelo da Declaração Universal de 1948, foi o resultado de um compromisso diplomático. As potências ocidentais insistiam no reconhecimento, tão-só, das liberdades individuais clássicas, protetoras da pessoa humana contra os abusos e interferências dos órgãos estatais na vida privada. Já os países do bloco comunista e os jovens países africanos preferiam pôr em destaque os direitos sociais e econômicos, que têm por objeto políticas públicas de apoio aos grupos ou classes desfavorecidas, deixando na sombra as liberdades individuais. Decidiu-se, por isso, separar essas duas séries de direitos em tratados distintos, limitando-se a atuação fiscalizadora do Comitê de Direitos Humanos unicamente aos direitos civis e políticos, e declarando-se que os direitos que têm por objeto programas de ação estatal seriam realizados progressivamente, "até o máximo dos recursos disponíveis" de cada Estado (Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 22, alínea 1)

Se faz relevante destacar as palavras de Sayeg, nesse sentido:

Ao longo da história da humanidade, os povos da terra estabeleceram um núcleo fixo e seguro à propósito do conteúdo significativo dos direitos humanos correspondente à Declaração Universal de Direitos Humanos e seus desdobramentos na própria ONU, basicamente consolidados nas dimensões, indissociáveis e interdependentes, da liberdade, igualdade e fraternidade.

Ou seja, os direitos humanos são reconhecidos juridicamente pela humanidade, consistindo em uma categoria deontológica universalmente admitida; e, portanto, são inegáveis (2020, n.p.).

Em 1950, dentro do sistema das Nações Unidas, com a finalidade de efetivar em nível universal a proteção aos refugiados, foi instituído o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão subsidiário da ONU, capaz de atuar de maneira independente, conforme previsto no art. 22 da Carta das Nações Unidas: “Art. 22. A Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho das suas funções” (BRASIL, 1945).

A ACNUR possui o objetivo de providenciar a proteção dos refugiados e, também, promover a implementação de soluções duráveis para essa questão.

O Estado brasileiro assumiu o compromisso internacional diante da ratificação da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados que, por seu turno, adotou uma lei inerente à questão, a Lei nº 9.474 de 12 de julho de 1997<sup>3</sup>, que foi

---

<sup>3</sup> A Lei nº 9.474 de 12 de julho de 1997 define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

considerada pela ONU como paradigma para que os países da América do Sul estabeleçam legislação uniforme.

A importância disto na sociedade é altíssima tendo em vista, num primeiro momento, a proteção à pessoa humana e o direito internacional dos refugiados.

Atualmente, vive-se uma crise humanitária mundial. Na verdade, esta crise humanitária global arrasta-se desde o advento da Segunda Guerra Mundial e hoje eclodiu com a globalização.

Esse tema volta a ter os holofotes voltados pra ele, pois, de maneira triste e forçosa, indivíduos de diversas partes do globo terrestre, refugiam-se pelo mundo, inclusive no Brasil, buscando a dignidade perdida na sua pátria.

Referido tema torna-se, a cada dia, mais importante na sociedade mundial, pois num mundo globalizado, houve a ampliação dos motivos para a concessão de refúgio por documentos mais recentes. Claro, não há como escapar da questão dos direitos humanos. Cumpre-se, nesse momento, fazer uma breve distinção entre os direitos humanos e os direitos fundamentais para que não se perca o escopo deste estudo.

Direitos humanos e direitos fundamentais não são sinônimos. Os direitos humanos, que serão tratados de forma aprofundada nesta pesquisa, refere-se à aplicação dos direitos essenciais a serem protegidos pela ordem internacional, mesmo que não possuam documentos internos, positivamente. Já os direitos fundamentais são aplicados para aqueles direitos essenciais do ser humano, que são reconhecidos e positivados na esfera constitucional, determinado pelo Estado.

Com o passar do tempo, com a internacionalização dos direitos humanos, vislumbrou-se a necessidade de acoplar o Direito Internacional dos Direitos Humanos a outras extremidades que garantissem a proteção à pessoa humana em situações especiais.

Com isso, instituiu-se a área especializada, o Direito Internacional Humanitário, que surgiu para regular a proteção humana diante de situações de conflitos bélicos. Com a internacionalização dos direitos humanos, surgiram três áreas: Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional Humanitário, que formam, conjuntamente, o sistema de proteção da pessoa humana.

Importante salientar que o Direito Internacional dos Direitos Humanos possui aplicação de acordo com a realidade encontrada naquele momento, no que tange a violação aos direitos humanos. Mesmo com a internacionalização, as áreas não são desassociadas uma das outras. Na verdade, se completam, pois, ao fim, possuem como objetivo central, a dignidade e o bem-estar dos seres humanos.

Porém, segundo Maués (2013, p. 32-33):

[...] a tendência contemporânea do constitucionalismo mundial de prestigiar as normas internacionais destinadas à proteção dos direitos humanos, a evolução do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, os princípios do direito internacional sobre o cumprimento de obrigações internacionais não permitem mais a manutenção da tese da legalidade, servindo a supralegalidade como uma solução que compatibilizaria a jurisprudência do STF com essas mudanças, sem os problemas que seriam decorrentes da tese da constitucionalidade. Assim, os tratados de direitos humanos passam a paralisar a eficácia jurídica de toda e qualquer disciplina normativa infraconstitucional com eles conflitante.

O presente estudo tem por finalidade tratar do refúgio de forma mais ampla, englobando questões atinentes ao refugiado, seja por motivo de raça, de nacionalidade, de opinião política, de religião e até mesmo de guerra. Porém cumpre-nos salientar a importância do Direito Internacional dos Refugiados, pois são esses os principais motivos que fazem o indivíduo sentir-se obrigado a fugir de seu país de origem.

Assim, pode-se relacionar a proteção aos direitos humanos ao Direito Internacional dos Refugiados, pois só se torna refugiado quem possui seus direitos humanos afetados.

A proteção internacional aos refugiados está inserida no Direito Internacional dos Direitos Humanos. Como explica Jubilut (2007, p. 61) em sua obra:

Tal fato é extremamente positivo, pois fortalece a proteção ao refugiado, uma vez que ao mesmo tempo em que se assegura o refúgio, livrando-o de violações de direitos relativos ao seu status civil, ele traz em si a necessidade de resguardar também os demais direitos humanos, para, com isso, aumentar o nível de proteção dado à pessoa humana.

Os indivíduos que se encontram em situação de refúgio possuem, além de um sistema específico para sua proteção, o apoio no sistema universal de proteção dos direitos humanos estabelecido pela ONU.

Inúmeros são os tratados internacionais que abrangem a proteção da pessoa humana, como os tratados contra a discriminação racial, de proteção das crianças e das mulheres, os Pactos Internacionais, dentre outros.

Como base ainda para o referido estudo, há de se afirmar da relevância para o direito interno, o estudo da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Foi criada sob o *status* protetor dos direitos humanos, o que tornou possível a elaboração da Lei nº 9.474/97, objeto de estudo por se tratar do tema específico dos refugiados.

Com o advento dessa lei, ficou clara a preocupação do Estado brasileiro na imprescindível proteção aos direitos humanos, representando um marco histórico na trajetória dos refugiados no Brasil.

Detalha-se, antes de mais nada, a importância do estudo basilar da dignidade da pessoa humana, para assim adentrar no estudo e pesquisa da lei supracitada.

O art. 1º da CF/88 traz no seu inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da ordem jurídica interna. Assim sendo, indiscutivelmente reconhece a pessoa humana como centro da proteção jurídica. É, o princípio da dignidade humana, o de maior hierarquia pertencente à CF/88, servindo de base para todo o ordenamento jurídico vigente no país (BRASIL, 1988).

Em sua obra, “A eficácia dos direitos fundamentais”, Sarlet (2021, p. 97) diz:

O constituinte deixou transparecer de forma clara e inequívoca a sua intenção de outorgar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embaçadoras e informativas de toda a ordem constitucional, inclusive dos direitos fundamentais, que também integram aquilo que se pode denominar de núcleo essencial da Constituição material.

Referido autor, na mesma obra, ainda complementa que a dignidade da pessoa humana é paralelamente limite e tarefa dos poderes estatais:

Na condição de limite da atividade dos poderes públicos, a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (considerado o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa imposta ao Estado, a dignidade da pessoa humana reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente ou até mesmo de criar condições que possibilitem o pleno exercício da dignidade, sendo, portanto, dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de se perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da Comunidade (este seria o elemento mutável da dignidade) (SARLET, 2021, p. 103).

O art. 3º da CF/88, elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Ou seja, mesmo implicitamente, o Brasil se compromete com a proteção dos refugiados e vítimas de perseguição, atentando para alcançar a promoção do bem de todos.

Mas é no art. 4º que se encontra a proteção ao refugiado, visto se apresentar princípios que regem o Brasil nas suas relações internacionais. Cumpre-nos destacar alguns incisos: II – prevalência dos direitos humanos, IX – cooperação entre povos para o progresso da humanidade e, X – concessão de asilo político (BRASIL, 1988).

Destaca-se toda a garantia e proteção que a CF/88 traz em relação aos refugiados. Nesse sentido, Jubilut (2007, p. 182) descreve em sua obra:

Com base nesses princípios, pode-se afirmar que os alicerces da concessão do refúgio, vertente dos direitos humanos e espécie do direito de asilo, são expressamente assegurados pela Constituição Federal de 1988, sendo ainda elevados à categoria de princípios de nossa ordem jurídica. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda que indiretamente, os fundamentos legais para a aplicação do instituto do refúgio pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Faz-se necessário salientar a importância do § 2º do art. 5º da CF/88 que expressamente diz: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988).

A proteção internacional conferida aos refugiados tem garantia internacional, porém a proteção efetiva é realizada dentro de cada Estado.

Na atualidade, o mundo enfrenta a maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial. Os dados são alarmantes. Tanto a ONU quanto a ACNUR classificam esse cenário como a maior crise imigratória e humanitária da história da humanidade. E não há qualquer perspectiva de melhora ou solução.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O refúgio é um instituto regulado pela Convenção 51 e revisado pelo Protocolo de 67, que garante a algumas pessoas em função de determinados contextos, como raça, nacionalidade, opinião política, religião, filiação a grupo social, guerra, dentre outros, que receberão o reconhecimento do *status* de refugiado. Esses são os principais motivos que dão ensejo ao refúgio.

Pode-se sintetizar que o reconhecimento desse *status* de refugiado está elencado em diplomas internacionais universais que regem a matéria e constituem os padrões mínimos de proteção a serem resguardados.

Com o presente estudo, compreendeu-se a complexidade e a importância do acolhimento a essas pessoas que, por motivos alheios à sua vontade, foram obrigados a sair da sua pátria. Inúmeras são as barreiras enfrentadas, sendo uma das principais, o idioma.

Questões como o enfrentamento pelo preconceito faz refletir em como o país pode e poderá receber essas pessoas de forma mais humanizada, para que elas, realmente, tenham assegurado, o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 1º, inciso III, que tem em seu fundamento a dignidade da pessoa humana.

Não se trata apenas de acolhimento físico. Trata-se, principalmente, de um acolhimento emocional. Não há como dissociar. Cada ser humano é único e possui seu valor e identidade própria, com sentimentos, valores intrínsecos, valores morais e a sua dignidade como ser humano. E é nessa perspectiva que o presente artigo buscou a reflexão para que, de alguma forma, as pessoas possam ser mais unidas, tendo empatia umas às outras, ou seja, menos egoístas e mais altruístas; para, simplesmente, construir uma sociedade mais livre e justa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Dignidade humana, direitos sociais e não positivismo inclusivo**. 1. ed. Florianópolis: Qualis Editora, 2019.

ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. 50 Anos do Pacto de São José da Costa Rica: Reflexões sobre Justiça Social no Brasil. **Prim@ Facie: Revista do PPGCJ**, Universidade Federal da Paraíba, v. 18, n. 39, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/issue/view/2436> Acesso em: 14 out. 2022.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a Ciência do Direito e o Direito da Ciência. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coord.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos Princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade.** 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo:** a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução de Humberto Laport de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos Humanos.** 5. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. ACNUR. **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/> Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951).** Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf) Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf) Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm) Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitosdo\\_homem.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitosdo_homem.pdf) Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.474 de 12 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm) Acesso em: 20 abr. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Reimpressão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MAUÉS, Antonio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. In: LOPES, Ana Maria D’Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira



(Org.). **Eficácia nacional e internacional dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 18 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 14 out. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Jur., 2022.

\_\_\_\_\_. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme de Assis de (Coord.). **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 7. ed., rev. São Paulo: Saraiva, 1998.

RODRIGUES JR., Edson Beas (Org.). **Convenções da OIT e outros instrumentos de direito internacional público e privado relevantes ao direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017.

RODRIGUES, Viviane Mazine (Org.). **Direitos Humanos e Refugiados**. Curitiba: Editora CRV, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SAYEG, Ricardo Hasson. O capitalismo humanista é a esperança. **Migalhas**, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322798/o-capitalismo-humanista-e-a-esperanca> Acesso em: 21 abr. 2022.

\_\_\_\_\_; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. Rio de Janeiro: KBR, 2011.

\_\_\_\_\_. **Fator Caph**: Capitalismo Humanista - a Dimensão Econômica dos Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.